



**PRN 4/2021
00012**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

EMENDA Nº - PLEN (SUBSTITUTIVA)
(AO PRN Nº 4, DE 2021)

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para regulamentar a apresentação de emendas de relator-geral e a destinação dos recursos gerados por essas emendas, bem como para ampliar a transparência de todas as emendas parlamentares.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53.

.....

..

IV - autorizar o relator-geral a apresentar emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação ou acréscimo de valores a programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar os limites financeiros e o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas.”

§ 1º. Os recursos orçamentários resultantes de emendas apresentadas na forma da alínea “a” do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, que resultarem em sobras de recursos serão destinados a programa de transferência de renda que tenha por objetivo o disposto no inc. I do art. 203 desta Constituição Federal.

§ 2º. As emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, que não se refiram a correção de erros e omissões, especificadas no inciso IV, ficam limitadas a 0,3% da Receita Corrente Líquida – RCL.

§ 3º. As emendas do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA serão elaboradas a partir de indicações de todos os congressistas de forma



SF/21983.16897-00

equitativa, assegurada a distribuição igualitária de seus recursos entre os autores das indicações recebidas.”

“Art. 69-A. O relator-geral **não** poderá realizar indicações para execução das programações a que se refere o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 53, oriundas de solicitações recebidas, sendo reservado essa prerrogativa exclusivamente aos autores das indicações.

§ 1º As indicações que fundamentaram as emendas referidas no caput serão publicadas em sítio eletrônico pela CMO e encaminhadas ao Poder Executivo, para inserção no módulo parlamentar do Sistema de Informações do Orçamento Público – SIOP, para que os autores das indicações possam definir, nesse Sistema, os entes ou entidades beneficiários dessas emendas, para oportuna celebração de instrumento de convênio ou congênere.

§ 2º As indicações somente poderão ser feitas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e estiverem de acordo com a política pública a ser atendida.

§ 3º A Comissão Mista de Orçamento – CMO, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, divulgará em seu site relatório da execução das emendas parlamentares, identificando, de forma separada e desagregada, a execução de programações incluídas ou reforçadas na lei orçamentária, por todos os tipos de emenda parlamentar, bem como os respectivos autores das emendas e das indicações que lhe deram origem.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento, tanto pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, quanto pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019, o constituinte derivado concedeu ao parlamento maior poder na determinação dos gastos públicos ao tornar impositiva a execução, pelo Poder Executivo, de emendas individuais e de bancadas parlamentares estaduais. Essa impositividade de execução permitiu ao parlamentar eleger diretamente as programações orçamentárias que representem o interesse e as prioridades de seu eleitorado.



Ocorre que, sem uma regulamentação formal, como ocorreu com as emendas individuais e de bancada, foi dada às emendas de relator-geral o poder de interferir no orçamento em volumes muito superiores à soma de todas as demais emendas. Desse modo, as emendas de um único parlamentar mobilizam mais recursos do que as emendas de todos os outros 593 congressistas juntos e mais do que muitos ministros têm disponível nos orçamentos de seus ministérios.

Dessa forma estamos propondo um limite máximo de 0,3% da Receita Corrente Líquida – RCL para as emendas de relator-geral de alocação de recursos às dotações orçamentárias. Esse valor não ficará concentrado na discricionariedade do relator-geral, pelo contrário, será alocado com equidade a todos os congressistas de forma igualitária.

Vale lembrar que tais emendas originalmente foram criadas apenas para possibilitar a necessária correção de erros e omissões, tão comuns em uma peça legislativa de mais de milhares de páginas, como é o orçamento público. Porém, com o tempo, passaram a ser utilizadas para o direcionamento de recursos para dotações específicas, sem transparência quanto aos reais interessados nessa alocação de recursos. Assim, as emendas de relator deixam margem para questionamentos sobre os critérios utilizados na sua distribuição. Ocorre que as emendas de relator, por sua natureza, não deveriam implicar em alteração de mérito, tão somente na correção de erros encontrados ao longo da tramitação da matéria.

Ademais, apresentamos na presente emenda a proposta de destinação específica dos recursos orçamentários eventualmente liberados em razão de emendas que resultem em sobras de recursos. Em sintonia com a verdadeira preocupação social que deve permear a atividade parlamentar, propõe-se que tais correções sirvam exclusivamente ao propósito de aumentar as dotações disponíveis a programa permanente de transferência de renda, como, o Bolsa Família, ou seu sucessor o Auxílio Brasil. Não é razoável impedir que o parlamento faça correções na peça orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, mas pode-se, com a destinação vinculada aqui proposta, impedir que tais correções sejam usadas como pretexto para a liberação de recursos a destinações poucos transparentes.

Quanto às regras voltadas à transparência das emendas parlamentares, nos sistemas democráticos, a decisão sobre o que fazer com os recursos públicos é uma prerrogativa do povo e, portanto, somente a lei se traduz em veículo legítimo para fixar a destinação de recursos públicos. Tal legitimidade deixa de existir, contudo, se os representantes do povo usam das novas prerrogativas para satisfazer desígnios eleitoreiros, em detrimento das reais prioridades dos seus eleitores.

Por outro lado, buscando a ampliação da transparência das emendas, tanto de relator, quanto das demais emendas, propõe-se que o Poder Executivo, bimestralmente, no relatório resumido de execução orçamentária, dê especial publicidade à execução de todos os tipos de emendas parlamentares, da forma segregada, de forma a permitir o necessário e efetivo controle social do uso dos recursos públicos.

Assim, diante da possibilidade de regulamentarmos o uso das emendas de relator-geral e garantir maior transparência para todas as emendas, peço o apoio aos demais congressistas no sentido de aprovar esta emenda ao PRN 4/2021.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**
PODEMOS/PR



SF/21983.16897-00